



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Monte Carlo

LEI Nº 5/93 DE 18 DE JANEIRO DE 1993

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A PROMOVER O ABASTECIMENTO DE VEÍCULO
S DE PROPRIEDADE PARTICULAR E DÃ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover o abastecimento de veículos de propriedade particular pertencentes ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Servidores Públicos Municipais, para realizarem viagens à serviço de interesse do Município.

ART. 2º- O abastecimento autorizado por esta Lei, será realizado em caráter temporário, emergencial, excepcional e de extremo interesse público e obedecerá as seguintes normas e critérios:

I- as viagens realizar-se-ão após autorização do Prefeito Municipal;

II- os abastecimentos, serão realizados mediante requisição autorizativa expedida pelo Chefe do Executivo;

III- a quantidade de combustível autorizada, deverá ser correspondente ao trajeto, itinerário, tipo de combustível e de veículo utilizado;

IV- nas requisições, deverão constar no mínimo os seguintes dados, nome do proprietário do veículo, número da placa, tipo e marca do veículo, itinerário da viagem, finalidade ou objetivo de sua realização e quantidade de combustível autorizada.

ART. 3º- Esta Lei não autoriza, a substituição de peças, pneus, acessórios, filtros e outros componentes do veículo e nem a realização de serviços de mecânica.

ART. 4º- Os abastecimentos autorizados por esta Lei, são restritos e limitados exclusivamente aos Órgãos, Secretarias, Departamentos e Setores, nos quais comprovadamente o Município não tenha condições de realizar as viagens e deslocamento com veículo próprio.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Monte Carlo

FL. 02

ART. 5º- Não havendo pois disponibilidade de veículos particulares de propriedade das pessoas relacionadas no Artigo 1º desta Lei, havendo necessidade, emergencial e de extremo interesse público, fica o Executivo Municipal autorizado a promover a contratação e pagamento de veículo de aluguel Taxis.

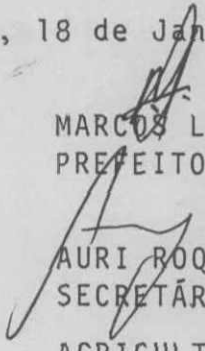
ART. 6º- Esta lei será aplicável no que couber à realização dos serviços e viagens de interesse do Poder Legislativo Municipal, sendo os abastecimentos autorizados pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

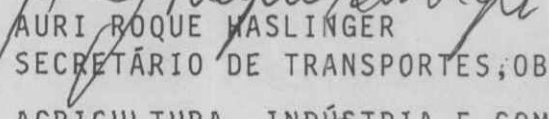
ART. 7º- O Município não se responsabiliza por danos pessoais e materiais provocados pelos veículos de propriedade particular contra terceiros, o que será de inteira responsabilidade dos proprietários.

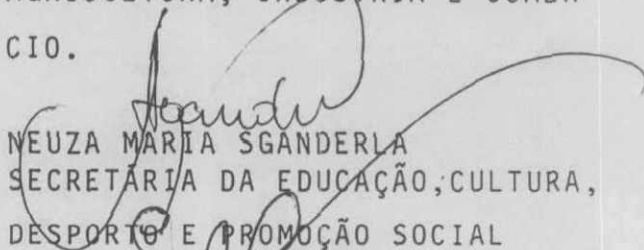
ART. 8º- As Notas Fiscais de aquisição de Combustível expedidas por força desta lei, deverão ser contabilizadas com as requisições que deram origem as mesmas devidamente anexadas, devendo os abastecimentos serem realizados na garagem da Prefeitura ou em postos autorizados.

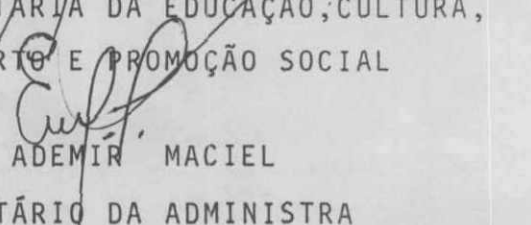
ART. 9º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos à contar da data de 04 de Janeiro de 1993.

Monte Carlo, 18 de Janeiro de 1993


MARCOS LEAL NUNES
PREFEITO MUNICIPAL


AURI ROQUE HASLINGER
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES, OBRAS,
AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.


NEUZA MARIA SGANDERLA
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA,
DESPORTO E PROMOÇÃO SOCIAL


ERCI ADEMIR MACIEL
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL